



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Cipó

1

Quinta-feira • 26 de Março de 2020 • Ano V • Nº 1439

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Prefeitura Municipal de Cipó publica:

- **Decreto Nº 053/2020** - Concede Licença Prêmio aos servidores efetivos maiores de 60 (sessenta) anos.
- **Decreto Nº 054/2020** - Estabelece, até o dia 30 de abril de 2020, regime de Teletrabalho e Home Office para servidores públicos.
- **Decreto Nº 055/2020** - Compõe o Centro de Operações de Emergência em Saúde (COE CIPÓ COVID-19) e dá outras providências.
- **Decreto Nº 056/2020** - Suspende as Feiras Livres no Município de Cipó por prazo Indeterminado e dá outras providências.
- **Decreto Nº 057/2020** - Estabelece restrição de circulação no âmbito do Município de Cipó e dá outras providências.

Esse município tem Imprensa Oficial.

A Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a população tenha acesso e sua gestão seja transparente e clara.

A Imprensa Oficial criada através de Lei, cumpre esse papel.

Imprensa Oficial do Município.

Gestão Transparente e consciência limpa.



Decretos



ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE CIPÓ GABINETE DO PREFEITO

ENDEREÇO: PÇ JURACY MAGALHÃES S/N | TEL: (75) 3435-1023 | CEP: 48450-000 | CIPÓ-BA
CNPJ: 13.808.936/0001-95 E-MAIL: gp.cipo@gmail.com

DECRETO Nº 053/2020

“Concede Licença Prêmio aos servidores efetivos maiores de 60 (sessenta) anos.”

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CIPÓ**, no uso das atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município, Lei Municipal 255/2020, situação de excepcional interesse público, avaliada conveniência e oportunidade administrativa, e, reiteração das considerações expressas nos Decretos Municipais nº 48, 49, 50 e 52;

DECRETA:

Art. 1º - Suspende, excepcionalmente, para fins do quanto previsto neste Decreto, os efeitos do Decreto nº 255/2018.

Art. 2º - Fica concedida Licença Prêmio de 03 (três) meses para os servidores públicos municipais efetivos maiores de 60 (sessenta) anos listados abaixo:

	Mat.	Funcionário	Cargo
1.	106	Arlene Regina Spacca	Professor Nível II
2.	1130	Benedita Rodrigues Almeida Dantas	Técnico em Enfermagem
3.	220	Brasilino Luiz da Costa	Guarda Civil Municipal
4.	3405	Dulcineide Alves Dionizio	Auxiliar de Serviços Gerais
5.	135	Edite Ferreira dos S Souza	Professor Nível I
6.	176	Enoque Serafim de Santana	Mecânico
7.	17	Isaura Alves dos Reis	Professor Nível I
8.	183	Jorge Silva Figueiredo	Agente Administrativo
9.	4346	Josafá Oliveira de Jesus	Mestre de Obras
10.	4531	Josefa Dantas de Macedo	Técnico em Enfermagem
11.	137	Juscelina Petronilia de Santana	Professor Nível I
12.	191	Luiz Ferreira de Brito	Div. Contabilidade e Orçamento
13.	153	Maria de Lourdes da Conceição	Merendeira
14.	169	Renato Macedo Silva	Agente Arrecadador
15.	53	Sivanilde Dantas Batista	Professor Nível III
16.	61	Valdice dos Santos Santana	Professor Nível I

Parágrafo Único: O Servidor Público Municipal efetivo, maior de 60 (sessenta) anos não elencado nesta lista deverá requisitar sua inclusão pelo email: ciporh2020@gmail.com.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CIPÓ
GABINETE DO PREFEITO

ENDEREÇO: PÇ JURACY MAGALHÃES S/N | TEL: (75) 3435-1023 | CEP: 48450-000 | CIPÓ-BA
CNPJ: 13.808.936/0001-95 **E-MAIL:** gp.cipo@gmail.com

Art. 2º - O Departamento de Pessoal deverá lançar as informações nas pastas dos Servidores Públicos Municipais beneficiados por este ato.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cipó - BA, 26 de março de 2020.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

ABEL ALVES ARAÚJO
PREFEITO



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CIPÓ
GABINETE DO PREFEITO

ENDEREÇO: PÇ JURACY MAGALHÃES S/N | TEL: (75) 3435-1023 | CEP: 48450-000 | CIPÓ-BA
CNPJ: 13.808.936/0001-95 **E-MAIL:** gp.cipo@gmail.com

DECRETO Nº 054/2020

“Estabelece, ate o dia 30 de abril de 2020, regime de Teletrabalho e Home Office para servidores públicos.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CIPÓ, no uso das atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município, Lei Municipal 255/2020, situação de excepcional interesse público, avaliada conveniência e oportunidade administrativa, e, reiteração das considerações expressas nos Decretos Municipais nº 48, 49, 50 e 52;

DECRETA:

Art. 1º - Fica estabelecido o Regime de Teletrabalho e Home Office até o dia 30 de Abril de 2020 para os Servidores Públicos Municipais listados abaixo:

Mat.	Funcionário	Cargo
36798	Agérico Menezes Saldanha	Chefe da Controladoria
37442	Antônio Carlos da Silva Neves	Diretor do Departamento de Transporte
37310	Carlos Luiz de França	Assessor do Setor de Limpeza
37297	Celina Rodrigues dos Anjos	Diretor Administrativo da Saúde
36802	Francisco de Santana Silva	Assessor Técnico do Gabinete
37460	José Salvador dos Santos	Chefe da Guarda Civil Municipal
37655	José Walter de Jesus	Diretor da Divisão de Transporte
37285	Leonidas Ribeiro dos Santos	Assessor do Setor de Oficina
37640	Manoel Bernardinho dos Reis	Diretor da Defesa Civil Municipal
37568	Maria Ilma Ferreira de Oliveira	Diretor do Setor de Merenda
37634	Maria José Rodrigues dos Reis	Diretor de Planejamento
37648	Maria Vanice Lima dos Santos	Assessor de Combate a Fome
36817	Pedro Araujo Bitencourt Filho	Diretor do Setor de Cadastro
36818	Pedro Marinho Filho	Chefe do Departamento de Pessoal
37296	Terezinha Ferreira de Macedo Reis	Diretor do Departamento de Consultas

§1º: Os Servidores Públicos elencados acima deverão disponibilizar seus telefones pessoais para todos os Órgãos e Setores da Prefeitura Municipal, bem como, as Secretaria Diversas, ficando a disposição durante o horário administrativo.

§2º: Havendo necessidade de equipamentos essenciais a manutenção do serviço, os mesmos poderão ser retirados, desde que, a chefia imediata autorize expressamente e seja assinado Termo de Responsabilidade sobre o mesmo.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CIPÓ
GABINETE DO PREFEITO

ENDEREÇO: PÇ JURACY MAGALHÃES S/N | TEL: (75) 3435-1023 | CEP: 48450-000 | CIPÓ-BA
CNPJ: 13.808.936/0001-95 **E-MAIL:** gp.cipo@gmail.com

Art. 2º - O Departamento de Pessoal deverá lançar as informações nas pastas dos Servidores Públicos Municipais abrangidos por este ato.

Art. 3º - A responsabilidade pela adequada execução do serviço permanece exclusivamente sobre o servidor titular do cargo e sua chefia imediata.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cipó - BA, 26 de março de 2020.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

ABEL ALVES ARAÚJO
PREFEITO



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CIPÓ
GABINETE DO PREFEITO

ENDEREÇO: PÇ JURACY MAGALHÃES S/N | TEL: (75) 3435-1023 | CEP: 48450-000 | CIPÓ-BA
CNPJ: 13.808.936/0001-95 **E-MAIL:** gp.cipo@gmail.com

DECRETO Nº 055/2020

“Compõe o Centro de Operações de Emergência em Saúde (COE CIPÓ COVID-19) e dá outras providências.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CIPÓ, no uso das atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município, Lei Municipal 255/2020, previsão expressa do Art. 4º do Decreto Municipal nº 48/2020 e CONSIDERANDO;

Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID-19);

Portaria nº 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) pelo Ministério da Saúde, em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus;

Portaria nº 356, de 11 de março de 2020, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei Federal nº 13.979, de 2020;

que o Município de Cipó possui potencial turístico e que mais de 2.000 (duas mil pessoas) trabalham com a venda de artesanato por diversas cidades do país e do mundo, e nesse período de isolamento grande parte destes já retornou a cidade de Cipó neste período;

a necessidade de mitigação de disseminação da doença em face dos elevados riscos de saúde pública;

que o evento é complexo, e demanda esforços conjunto de todo Sistema Único de Saúde, para identificação da etiologia dessas ocorrências, e adoção de medidas proporcionais e restritas aos riscos;

que esse evento, está sendo observado em outros países, e que a investigação local, demanda uma resposta coordenada das ações de saúde de competência da vigilância e atenção à saúde;



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CIPÓ
GABINETE DO PREFEITO

ENDEREÇO: PÇ JURACY MAGALHÃES S/N | TEL: (75) 3435-1023 | CEP: 48450-000 | CIPÓ-BA
CNPJ: 13.808.936/0001-95 **E-MAIL:** gp.cipo@gmail.com

que a situação demanda o emprego urgente, de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública,

DECRETA:

Art. 1º - O Centro de Operações de Emergência em Saúde (COE CIPÓ COVID-19) será composto pelos seguintes servidores e profissionais da área da saúde:

Adson Costa Gonçalves da Silva – Guarda Municipal

Andréa de Macedo Santana – Secretária Municipal de Saúde;

Carolina de Souza Gonzaga – Coordenação de Enfermagem do Hospital municipal de Cipó

Cleber Edilberto Costa de Oliveira – Diretor Administrativo do Hospital de Cipó

Elitani Costa Cruz – Chefe da Vigilância Sanitária;

Francisley Rodrigues dos Santos – Setor de Imprensa

Igor Ramaiane Anunciação Silva – Chefe da Procuradoria Jurídica do Município;

Lauro Alisson Souza Cruz de Assis – Técnico em Informações Geográfica e Estatística/IBGE

Lorena Andrade de Oliveira – Chefe da Atenção Básica;

Marcio da Silva Santos – Médico Diretor clínico de Hospital Municipal de Cipó

Mila Cristina Pereira Fernandes Leitão – Médica da Atenção básica;

Mirella de Santana Silva – Chefe da Vigilância Epidemiológica;

Rusi Maria Silva - Agente Comunitário de Saúde

Terezinha Moreira dos Reis – Conselho Municipal de Saúde

Thainã Santos Gomes de Andrade - Agentes de Endemias

Thiago Lima e Silva – 1º Tenente – Comandatente do 1º Pelotão da 21ª CIPM

Thales Vinícius Lima de Souza Brandão – Diretor Jurídico

Parágrafo Único: A coordenação das atividades da Comissão ficará sob a responsabilidade da Secretária Municipal de Saúde.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CIPÓ
GABINETE DO PREFEITO

ENDEREÇO: PÇ JURACY MAGALHÃES S/N | **TEL:** (75) 3435-1023 | **CEP:** 48450-000 | CIPÓ-BA
CNPJ: 13.808.936/0001-95 **E-MAIL:** gp.cipo@gmail.com

Art. 2º - A presente Comissão terá as seguintes atribuições:

I - realizar o monitoramento dos casos suspeitos de Coronavírus - COVID-19 no Município de Cipó;

II – instituir e manter atualizados os Protocolos e Fluxos de Vigilância e Atenção dos casos de Coronavírus- COVID-19 do Município;

III – instituir Normas de Biossegurança, relativas ao manejo de casos de Doença Respiratória Aguda Grave, em decorrência do Coronavírus- COVID-19, nas Unidades de Saúde do Município de Cipó, para os trabalhadores de saúde, pacientes e contactantes;

IV – desenvolver conjunto de ações de comunicação, informação e educação em saúde específicas para o Coronavírus – COVID-19, visando a promoção, a prevenção e a recuperação da saúde;

V – pactuar com a Secretaria Estadual da Saúde, estratégia para garantir os insumos, a coleta de material biológico, os medicamentos e a capacitação das equipes técnicas dos serviços hospitalares; e

VI – publicar boletins periódicos, tratando da situação epidemiológica do Coronavírus – COVID-19 no Município.

Art. 3º - Os integrantes que compõem a Comissão de que trata este Decreto, exercerão suas atividades sem ônus aos cofres públicos do Município.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cipó - BA, 26 de março de 2020.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

ABEL ALVES ARAÚJO
PREFEITO

ANDREA DE MACEDO SANTANA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CIPÓ
GABINETE DO PREFEITO

ENDEREÇO: PÇ JURACY MAGALHÃES S/N | TEL: (75) 3435-1023 | CEP: 48450-000 | CIPÓ-BA
CNPJ: 13.808.936/0001-95 **E-MAIL:** gp.cipo@gmail.com

DECRETO Nº 056/2020

“Suspende as Feiras Livres no Município de Cipó por prazo Indeterminado e dá outras providências.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CIPÓ, no uso das atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município, Lei Municipal 255/2020, situação de excepcional interesse público, avaliada conveniência e oportunidade administrativa e reiteração das considerações expressas nos Decretos Municipais nº 48, 49, 50, 52, 53, 54 e 55;

DECRETA:

Art. 1º - Ficam suspensas todas as Feiras Livres realizadas no Município de Cipó por prazo indeterminado, consoante §3º, Artigo 1º da Lei Municipal 255/2020.

Art. 2º - Em caso de descumprimento ao quanto previsto neste Decreto, a pena imposta será a aplicação de multa de:

I - 100 (cem) a 1000 (mil) Unidades Fiscais Municipal – UFM, por dia de violação, para pessoas físicas;

II - 1000 (mil) a 5000 (cinco mil) Unidades Fiscais Municipal – UFM, por dia de violação, para pessoas jurídicas e estabelecimentos comerciais.

III - suspensão temporária de atividades econômicas no Município, de um (01) até (06) seis meses, dependendo da gravidade da violação, na forma do §4º, inciso III do Art. 4º da Lei Municipal 255/2020.

IV - Cassação do Alvará de Funcionamento, com proibição de novo alvará pelo prazo mínimo de 01 (um) ano, na forma do §4º, inciso III do Art. 4º da Lei Municipal 255/2020.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura, revogado o inciso III, Art. 12 do Decreto nº 048/2020 e demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cipó - BA, 26 de março de 2020.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

ABEL ALVES ARAÚJO
PREFEITO



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CIPÓ
GABINETE DO PREFEITO

ENDEREÇO: PÇ JURACY MAGALHÃES S/N | TEL: (75) 3435-1023 | CEP: 48450-000 | CIPÓ-BA
CNPJ: 13.808.936/0001-95 **E-MAIL:** gp.cipo@gmail.com

DECRETO Nº 057/2020

“Estabelece restrição de circulação no âmbito do Município de Cipó e dá outras providências.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CIPÓ, no uso das atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município, Lei Municipal 255/2020, situação de excepcional e reiteração das considerações expressas nos Decretos Municipais nº 48, 49, 50, 52, 53, 54, 55 e 56, todos de 2020;

DECRETA:

Art. 1º - Fica estabelecida restrição de circulação no âmbito do Município de Cipó, vedada a circulação de pessoas nas praças e vias públicas do Município das 19:30h (dezenove horas e trinta minutos) às 05:00h (cinco horas) do dia seguinte, na forma do §3º, do Art. 1º da Lei Municipal nº 255/2020.

Art. 2º - Ficam excetuadas da restrição prevista no Caput do artigo 1º deste Decreto:

I - Os Servidores Públicos Municipais de Fiscalização e prestação de Serviços Essenciais, em atividade;

II – Os servidores públicos da área de segurança pública e profissionais de saúde;

III – Profissionais da área de segurança privada, em atividade;

III – Serviços de entrega domiciliar e de Delivery, apenas para deslocamento de entregas.

§1º: Fica permitida a realização de entrega domiciliar e de Delivey realizada por Taxistas e Mototaxistas devidamente cadastrados na Prefeitura Municipal de Cipó, mesmo no horário vedado.

§ 2º: Os serviços de entrega domiciliar e de Delivery feitos pelo próprio empreendedor ou funcionário deste, deverá ser cadastrado e autorizado pelo Poder Executivo Municipal na forma de regulamentação.

§3º: Os estabelecimentos que forem atuar com entrega domiciliar e de Delivery, deverão comunicar a Prefeitura Municipal de Cipó pelo email: cadastrocipo@gmail.com.

Art. 3º - Em caso de descumprimento ao quanto previsto neste Decreto, a pena imposta será a aplicação de multa de:

I - 100 (cem) a 1000 (mil) Unidades Fiscais Municipal – UFM, por dia de violação, para pessoas físicas;



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CIPÓ
GABINETE DO PREFEITO

ENDEREÇO: PÇ JURACY MAGALHÃES S/N | TEL: (75) 3435-1023 | CEP: 48450-000 | CIPÓ-BA
CNPJ: 13.808.936/0001-95 **E-MAIL:** gp.cipo@gmail.com

II - 1000 (mil) a 5000 (cinco mil) Unidades Fiscais Municipal – UFM, por dia de violação, para pessoas jurídicas e estabelecimentos comerciais que estiverem atendendo a clientes no horário vedado.

III - suspensão temporária de atividades econômicas no Município, de um (01) até (06) seis meses, dependendo da gravidade da violação, na forma do §4º, inciso III do Art. 4º da Lei Municipal 255/2020, para os estabelecimentos comerciais que estiverem atendendo internamente a clientes no horário vedado.

IV - Cassação do Alvará de Funcionamento, com proibição de novo alvará pelo prazo mínimo de 01 (um) ano, na forma do §4º, inciso III do Art. 4º da Lei Municipal 255/2020, para os estabelecimentos comerciais que estiverem atendendo internamente a clientes no horário vedado.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cipó - BA, 26 de março de 2020.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

ABEL ALVES ARAÚJO
PREFEITO